



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0000760/2021-56**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Triângulo, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas vivas em meio rural - Procedimento convencional	2100.01.0000760/2021-56	NAR Ituiutaba

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ROGÉRIO SENA GONÇALVES SILVA		CPF/CNPJ: 685.108.704-97
Endereço: RUA VICENTE MARQUES FERREIRA, Nº 91.		Bairro: RECANTO DAS ACÁCIAS III
Município: CAPINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38.360-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: ELISETE SOARES DE CARVALHO		CPF/CNPJ: 666.168.917-04
Endereço: AVENIDA TRINTA E UM, Nº 549, AP 127.		Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-104

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA DOS BAÚS CÓRREGO DA DIVISA E BEBEDOURO (GLEBA 01)	Área Total (ha): 364,5892
Registro nº: 20.868	Município/UF: Ituiutaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-84CE.631C.BD7E.44AA.BD3E.4FAB.A62B.098B	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas vivas em meio rural	921	Un

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de cultura de cana de açúcar	190,8603

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	190,8603	Outros - árvores isoladas		190,8603
Total:	190,8603		Total:	190,8603

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		519,84	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Tora de Aroeira: 0,50 m <sup>3</sup>	5,00	m <sup>3</sup>

Tora de Sucupira-preta: 1,00 m<sup>3</sup>  
 Tora de Baru: 1,50 m<sup>3</sup>  
 Tora de Jatobá: 1,00 m<sup>3</sup>  
 Tora de Sucupira-branca: 1,00 m<sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4

Mauro Moreira de Queiroz

Data da Vistoria: 26/01/2021

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/02/2021  Validade: 05/02/2024	Observações:
	<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	655.250	7.909.000

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 2 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º. Coordenadas de referência: 637.150 / 7.932.500 (UTM, Sirgas 2000);
- Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º;
- Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 45 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 9 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Coordenadas de referência: 637.150 / 7.932.500 (UTM, Sirgas 2000);

- Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 05/02/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24853387** e o código CRC **65304571**.